

nicipal IPN 020, MK 01, Sítio Santo, Rural, em Ipeúna - SP, CEP 13537-000, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.616, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007247/2017-05, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Techint Engenharia e Construção S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, a realizar operações de integração dos módulos no casco da unidade flutuante de produção, armazenamento e descarregamento de petróleo e gás, denominada "FPSO-P76", na área ampliada de 55.573,75m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, objeto do Contrato de Adesão nº 95/2015-ANTAQ, consoante o disposto no art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, juntamente à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, ambas desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Decisão de Recurso Administrativo, publicado no DOU de 23 de agosto de 2017, Seção 1, página 102, Onde se lê: "... indefiro os pedidos, para suspensão do processo administrativo de inclusão das empresas integrantes do Consórcio SET no CADIN; avocar a competência para julgamento em 2ª instância dos processos administrativos nº 50608.000345/2012-44 e 50608.000238/2017-21 atualmente diligenciados em 1ª instância pelo DNIT/SP e, por último, decretar a nulidade da Tomada de Contas Especial nº 50608.000778/2015-42..." Leia-se: "... INDEFIRO O PEDIDO, para suspensão do processo administrativo de inclusão das empresas integrantes do Consórcio SET no CADIN; INDEFIRO O PEDIDO para avocar a competência para julgamento em 2ª instância dos processos administrativos nº 50608.000345/2012-44 e 50608.000238/2017-21 atualmente diligenciados em 1ª instância pelo DNIT/SP e, por último, INDEFIRO O PEDIDO para decretar a nulidade da Tomada de Contas Especial nº 50608.000778/2015-42.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PGEA n. 1.00.000.015936/2016-55. Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINASEMPU. Assunto: Alteração da Portaria PGR/MPU 39, de 24 de junho de 2014.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso administrativo interposto pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINASEMPU, com fundamento no art. 2º, V, c/c art. 4º, V, ambos da Portaria PGR/MPU 39/2014. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 000821.2017.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (CNPJ 02.608.755/0001-07). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 216, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, na 255ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, foi apresentada questão de ordem relativa à exigibilidade imediata da Carta de Brasília, no âmbito do MPDFT, pelos Conselheiros Antonio Ezequiel de Araujo Neto, Ruth Kicis Torrents Pereira, Arinda Fernandes e Katie de Sousa Lima Coelho;

CONSIDERANDO que a citada questão de ordem foi aprovada à unanimidade; decide:

Recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que se suspenda a execução da Carta de Brasília no âmbito do MPDFT, cuja observância foi determinada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, até que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP a aprecie e proceda a expedição do respectivo ato normativo.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 (Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e os Ministros Ana Arraes e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 17, referente à sessão extraordinária realizada em 26 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Em referência à comunicação apresentada e aprovada na sessão anterior acerca da apresentação, pela Segecex, dos recursos tecnológicos e ferramentas de TI desenvolvidas para as auditorias preditivas e para auxiliar na função de controle externo, o Presidente Raimundo Carreiro informou que a Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo - SGI já realizou a apresentação para a Presidência e colocou a equipe à disposição dos gabinetes das autoridades para agendamento.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

O Ministro José Múcio Monteiro sugeriu que fosse agendada uma apresentação do AUFC Adalberto Santos de Vasconcelos (Secretário Especial para o PPI, da Secretaria-Geral da Presidência da República) para as autoridades do Tribunal de Contas da União sobre o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. A Presidência acatou a sugestão imediatamente e informou que adotaria as providências necessárias.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES

"Gostaria de alertar o Presidente e os meus pares, sobre o exame da oportunidade e conveniência de o Tribunal adotar medidas voltadas para a segurança institucional, tendo em vista a segurança patrimonial e de servidores e autoridades, bem como no sentido de avaliar os riscos inerentes à atuação dos servidores e membros desta Corte de Contas."

O Presidente Raimundo Carreiro noticiou que o acordo de cooperação com o Supremo Tribunal Federal sobre segurança interna e patrimonial está em andamento. Informou, também, que, embora tenham sido feitos investimentos em segurança, alguns itens adquiridos estavam fora de uso, como as catracas que controlam o trânsito de pessoas no edifício principal e nos anexos. Comunicou, ainda, que, ao assumir a presidência, determinou de imediato que a Segedam colocasse em funcionamento todo o sistema, o que foi cumprido.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO VITAL DO RÊGO (v. Anexo IV desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

Indicação de representante para atuar como ouvinte em reuniões a serem realizadas com empresa interessada em celebrar acordo de leniência. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

CONSIDERAÇÕES DO MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti fez considerações sobre a sugestão apresentada em meados de maio no sentido de solicitar ou orientar a Segecex que elaborasse minuta de resolução disciplinando o uso de documentos compartilhados ou decorrentes de acordos de cooperação.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Plenário aprovou a prorrogação, por 15 dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos de consolidação e exame das sugestões referentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 329.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.093/2015-5 e TC-007.832/2017-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-010.649/2016-6, TC-016.364/2017-1 e TC-022.434/2008-2, cujo relator é a Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA